

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE  
N.º 97/CP/AT/2023**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE CLOUDERA**

---

<b>ÍNDICE</b>	
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	3
Artigo 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE .....	3
Artigo 3.º - AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	3
Artigo 4.º - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO .....	4
Artigo 5.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS OU OMISSÕES, RETIFICAÇÃO .....	4
<b>CAPÍTULO II – PROPOSTA E ANÁLISE</b> .....	<b>5</b>
Artigo 6.º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM .....	5
Artigo 7.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	5
Artigo 8.º - PROPOSTAS VARIANTES .....	6
Artigo 9.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	6
Artigo 10.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
Artigo 11.º - NEGOCIAÇÃO .....	7
Artigo 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	7
Artigo 13.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE .....	7
<b>CAPÍTULO III – HABILITAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
Artigo 14.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
<b>CAPÍTULO IV– CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>9</b>
Artigo 15.º - CAUÇÃO .....	9
Artigo 16.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....	9
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>9</b>
Artigo 17.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	9

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente Concurso Público com a referência n.º 97/CP/AT/2023, visa a celebração de um contrato para renovação das subscrições do licenciamento de software Cloudera, que integra a Plataforma BigData, densificado nos termos definidos no presente Programa de Procedimento e subsidiariamente no determinado no clausulado do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente concurso.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação *Common Procurement Vocabulary* (CPV) n.º 489000000-7 – Pacotes de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante, designada abreviadamente por AT, com o NIPC 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20/22, 1149-027 em Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 09h30 às 12h30 horas e das 14h00 às 16h30 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### **Artigo 3.º- AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento foi autorizado por despacho 19 de dezembro de 2023, do Subdiretor Geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária da AT, Dr. Nélson Roda Inácio, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, no uso de competência subdelegada.
2. A fixação do preço base do procedimento teve como referência os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A do CCP, conforme anexo ao caderno de encargos.

3. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP e face à inexistência de acordo quadro de licenciamento de software celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap), a Autoridade Tributária e Aduaneira está autorizada a proceder à aquisição direta, sem recurso à contratualização centralizada na UMC do Ministério das Finanças, de licenciamento de software, nos termos do Despacho n.º 187/2023/SEO, de 20 de março, da Senhora Secretário de Estado do Orçamento.

#### **Artigo 4.º- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

Para formação do contrato a celebrar, adotou-se a tramitação do procedimento de formação pré-contratual por concurso público, conforme o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

#### **Artigo 5.º- ESCLARECIMENTOS, ERROS OU OMISSÕES, RETIFICAÇÃO**

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As retificações e os erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **CAPÍTULO II – PROPOSTA E ANÁLISE**

### **Artigo 6.º- PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM**

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
  - a) O preço unitário de cada subscrição do licenciamento de renovação do *Software*, tabela apresenta na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.
  - b) O preço total da subscrição do licenciamento de renovação do *Software*, em algarismos e por extenso,
  - c) Taxa de IVA aplicável;
  - d) O prazo de disponibilização da chave de acesso;
2. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP.
  - d) Declaração do fabricante que ateste ser um parceiro autorizado pelo fabricante.
  - e) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o cocontratante apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

### **Artigo 7.º- IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ao abrigo do artigo 58.º do CCP.

2. Excetua-se do previsto no número anterior catálogos ou documentação técnica que podem ser apresentados em língua inglesa, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

### **Artigo 8.º - PROPOSTAS VARIANTES**

1. Não é admitida a apresentação de proposta variante, ao abrigo do preceituado no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

### **Artigo 9.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. A apresentação da proposta e os documentos que a constituem, obedecem nos termos conjugados do disposto no artigo 62.º do CCP e de acordo com preceituado na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, concretamente devem ser assinados com recurso à utilização de certificados de assinatura eletrónica digital qualificada, em momento ulterior à sua submissão na plataforma
2. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma de contratação eletrónica acessível através de Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. A proposta deverá ser apresentada pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h00 do 30.º (trigésimo) dia** a contar do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 136.º do CCP.
4. A proposta e os seus documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados. Não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.
5. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
6. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

7. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
8. Nos casos, em que, os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
9. Quando a proposta e respetivos documentos que a constituem sejam apresentados por um agrupamento concorrente, devem estes ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes legais.

#### **Artigo 10.º- PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de **66** dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

#### **Artigo 11.º- NEGOCIAÇÃO**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

#### **Artigo 12.º- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita de acordo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, conforme o previsto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º do CCP.

#### **Artigo 13.º- CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. O critério de desempate é o sorteio, o qual decorrerá na presença dos interessados e dos elementos do júri, em data, hora e local a designar, cuja notificação terá uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
2. O sorteio corresponde à extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos e, cujas propostas apresentam o mesmo preço.

3. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

## **CAPÍTULO III – HABILITAÇÃO**

### **Artigo 14.º- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. No caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
  - a) A declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, cujo modelo se encontra apenso ao presente convite;
  - b) Os documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, nomeadamente a certidão da situação tributária da entidade adjudicatária perante a autoridade tributária, a certidão da situação contributiva da entidade adjudicatária perante a segurança social e os registos criminais da entidade adjudicatária dos titulares de órgão de administração e/ou gerência;
  - c) Certidão do Registo Comercial devidamente atualizada;
  - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. No caso, do adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário
3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se pela própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão estes ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos de habilitação são apresentados no endereço de correio eletrónico indicado no n.º 2 do artigo 3.º presente convite, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o estipulado n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet ou pode a adjudicatário indicar à AT, o endereço onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.



6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de não superior a 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

## **CAPÍTULO IV– CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 15.º- CAUÇÃO**

Atendendo a que o contrato a celebrar terá um valor inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Artigo 16.º- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

- 1.O contrato é obrigatoriamente reduzido a escrito, nos termos previstos no n.1.º do artigo 94.º do CCP.
2. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que for omissivo no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o determinado no Caderno de Encargos, assim como o preceituado no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação regulamentar e complementar.

Anexo (s):  
DEUCP